



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4156, DE 26 DE ABRIL DE 1989.

INCORPORA À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA O PROTOCOLO ICM 09/89, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no inciso I e no parágrafo 1º da Lei nº 223 de 27 de janeiro de 1989,

D E C R E T A:

Art. 1º - Passa a integrar a Legislação Tributária do Estado de Rondônia, o Protocolo ICM 09/89, de 28 de março de 1989, publicado em anexo, celebrado pelos Secretários da Fazenda ou Finanças citados neste ato.

Parágrafo Único - O Protocolo citado neste artigo dispõe sobre a adesão do Estado de Rondônia ao Protocolo ICM 14/85, que estabelece substituição tributária nas operações com medicamento, esparadrapo, algodão farmacêutico, gaze, absorvente e mamadeira.

Art. 2º - Fica a Secretaria de Estado da Fazenda autorizada a baixar as normas que se fizerem necessárias à fiel execução do protocolo ora incorporado à legislação do Estado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 26 de abril de 1989, 101º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador do Estado de Rondônia

Estado de Diária nº 1785 de 28/04/89

GOVERNO DO ESTADO DE BONAERIA
GOVERNADORIA



PROTOCOLO ICMS 09/89

Dispõe sobre a adesão do Estado de Rondônia ao Protocolo ICM 14/85, de 27 de junho de 1985.

Os Estados do Acre, Amazonas, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Rio de Janeiro, Santa Catarina, São Paulo e Rondônia, neste ato representados pelos respectivos Secretários de Fazenda ou Finanças, reunidos em Brasília, DF, no dia 28 de março de 1989 e tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 6º do Decreto-lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, acrescentado pela Lei Complementar nº 44, de 07 de dezembro de 1983, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira - Ficam estendidas ao Estado de Rondônia as disposições do Protocolo ICM 14/85, de 27 de junho de 1985, alterado pelos Protocolos ICM 24/85, de 27 de setembro de 1985, 36/85, de 11 de dezembro de 1985, 08/86 de 29 de abril de 1986, 09/86, de 15 de julho de 1986, 13/86, de 19 de setembro de 1986, 17/86, de 09 de dezembro de 1986, 08/87, de 30 de junho de 1987, 19/87, de 18 de agosto de 1987, 08/88, 09/88, 10/88, de 29 de março de 1988 e 16/88, de 12 de julho de 1988.

Cláusula segunda - Este Protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 1989.

Brasília, DF, 28 de março de 1989.

ANEXO AO PROTOCOLO ICMS 09/89

Dispõe sobre a adesão do Estado de Rondônia ao Protocolo ICM 14/85 de 27 de junho de 1985.

ACRE

Rua Benjamin Constant-455
Ed. Senador Eduardo Asmar
Secretaria da Fazenda
69900 - Rio Branco-AC

AMAZONAS

Avenida André Araújo, 150
Bairro do Aleixo
Secretaria da Fazenda
69000 - Manaus-AM

MATO GROSSO

Avenida Getúlio Vargas-451
Secretaria da Fazenda
78000 - Cuiabá-MT

MATO GROSSO DO SUL

Superintendência de Administração Tributária
Secretaria da Fazenda
Bloco II-Parque dos Poderes
79100 - Campo Grande-MS

PARAÍBA

Diretoria de Administração Tributária
Secretaria das Finanças
Centro Administrativo-Bloco IV-3º andar
58000 - João Pessoa-PB

RIO DE JANEIRO

Superintendência de Planejamento Fiscal
Rua Buenos Aires, 29-5º andar
20070 - Rio de Janeiro-RJ

RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Fazenda
Esplanada das Secretarias
78900 - Porto Velho-RO

SANTA CATARINA

Coordenação de Fiscalização e Tributação
Divisão de Análise
Rua Tenente Silveira, 01-3º andar
Caixa Postal nº 352
88000 - Florianópolis-SC

SÃO PAULO

Coordenação de Administração Tributária
Av. Rangel Pestana, 300 - 8º andar
01017 - São Paulo-SP

PROTOCOLO ICMS 09 /89

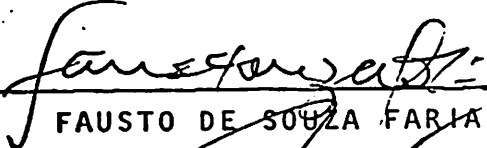
ACRE


CARLOS OSCAR ABRANTES NOGUEIRA GUEDES


AMAZONAS


ALFREDO PEREIRA DO NASCIMENTO

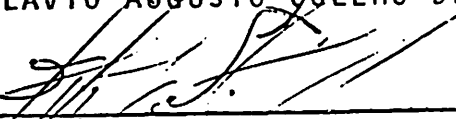
MATO GROSSO


FAUSTO DE SOUZA FARIA

MATO GROSSO DO SUL


P/ FLÁVIO AUGUSTO COELHO DERZI

PARAÍBA


P/ JOSERIDE SILVEIRA DE LUCENA

RIO DE JANEIRO


JORGE HILÁRIO GOUVEA VIEIRA

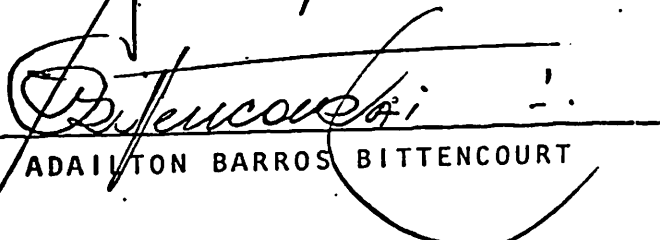
SANTA CATARINA


PAULO AFONSO. EVANGÉLISTA VIEIRA

SÃO PAULO


JOSE MACHADO DE CAMPOS FILHO

RONDÔNIA


ADAILTON BARROS BITTENCOURT